



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui a Política Nacional de Ensino Técnico Territorializado em Manutenção, Energia e Logística no Interior, com prioridade para a Amazônia Legal e regiões de baixa densidade econômica e educacional, integrada à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Ensino Técnico Territorializado em Manutenção, Energia e Logística no Interior, com a finalidade de ampliar, interiorizar e qualificar a oferta de educação profissional técnica de nível médio, vinculando-a às demandas reais de infraestrutura, energia, manutenção e logística dos territórios.

Art. 2º A Política será executada em regime de cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com prioridade para:

I – municípios do interior com baixa oferta de educação profissional técnica;

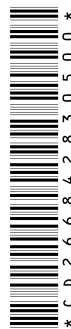
II – municípios da Amazônia Legal;

III – municípios de fronteira;

IV – territórios com dependência logística fluvial ou multimodal;

V – localidades com sistemas energéticos isolados ou vulneráveis;

VI – regiões com baixo índice de economia tecnológica.



Art. 3º São objetivos da Política:

I – reduzir desigualdades regionais na oferta de educação técnica;

II – alinhar a formação profissional às necessidades territoriais reais;

III – promover empregabilidade e geração de renda no interior;

IV – fortalecer cadeias produtivas locais;

V – estimular a permanência de jovens em seus territórios;

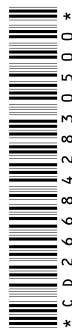
VI – ampliar a capacidade técnica regional em infraestrutura e serviços essenciais.

Art. 4º Constituem diretrizes:

- I – equidade territorial;
- II – vinculação entre formação e desenvolvimento regional;
- III – integração entre educação, trabalho e inovação;
- IV – flexibilidade pedagógica com qualidade;
- V – aprendizagem prática e aplicada;
- VI – articulação com arranjos produtivos locais.

Art. 5º A Política priorizará a oferta de cursos técnicos e de formação inicial e continuada nos seguintes eixos:

- I – manutenção de equipamentos, máquinas, embarcações e sistemas;
- II – energia, incluindo geração, distribuição, eficiência e sistemas isolados;
- III – logística, incluindo transporte, armazenagem, operação fluvial e distribuição.



§1º Os cursos deverão considerar as especificidades regionais e territoriais.

§2º Poderão ser estruturadas trilhas formativas modulares e certificações intermediárias.

Art. 6º A execução da Política priorizará a articulação com a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, instituída pela Lei nº 11.892/2008.

Art. 7º Compete às instituições da Rede Federal:

I – ampliar a oferta de cursos técnicos nos eixos definidos nesta Lei;

II – priorizar municípios do interior e territórios vulneráveis;

III – desenvolver currículos adaptados às realidades locais;

IV – implantar polos descentralizados e unidades itinerantes;

V – apoiar a formação de docentes e instrutores;

VI – atuar em projetos de inovação aplicada aos territórios.

Art. 8º O Poder Executivo poderá:

I – expandir a presença da Rede Federal em regiões prioritárias;

II – instituir unidades móveis, inclusive fluviais;

III – apoiar a modernização da infraestrutura existente;

IV – fomentar programas de residência técnica.

Art. 9º A Política será executada por meio de:

I – cursos técnicos de nível médio;

II – formação inicial e continuada;

III – polos descentralizados e unidades avançadas;

IV – laboratórios móveis e itinerantes;



V – modelos híbridos e modulares.

Art. 10. A oferta deverá incluir:

- I – atividades práticas obrigatórias;
- II – estágio ou prática supervisionada;
- III – resolução de problemas locais;
- IV – formação voltada à manutenção e operação de sistemas.

Art. 11. Poderão ser adotadas medidas de apoio aos estudantes, incluindo:

- I – auxílio transporte;
- II – apoio à conectividade;
- III – apoio alimentar;
- IV – suporte a deslocamentos longos.

Art. 12. Terão prioridade:

- I – estudantes da rede pública;
- II – inscritos no CadÚnico;
- III – jovens em situação de vulnerabilidade;
- IV – populações do campo, da floresta e das águas.

Art. 13. A União coordenará a Política, podendo instituir instância de governança interfederativa.

Art. 14. Poderão ser firmadas parcerias com:

- I – redes estaduais e municipais;
- II – serviços nacionais de aprendizagem;
- III – universidades e centros de pesquisa;
- IV – setor produtivo;
- V – organizações da sociedade civil.



Art. 15. As ações serão financiadas com recursos:

- I – da União;
- II – de fundos educacionais;
- III – de programas de desenvolvimento regional;
- IV – de parcerias institucionais;
- V – de outras fontes legais.

Parágrafo único. A execução observará a disponibilidade orçamentária e os limites fiscais.

Art. 16. Serão monitorados:

- I – número de vagas;
- II – matrículas e conclusão;
- III – distribuição territorial;
- IV – inserção no mercado de trabalho;
- V – aderência às demandas locais.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 dias.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição responde a um dos principais desafios estruturais do Brasil contemporâneo, a desconexão entre a oferta de educação técnica e as necessidades reais dos territórios, especialmente no interior e na Amazônia Legal.



O Brasil possui mais de 47 milhões de estudantes na educação básica, segundo o INEP. Ainda assim, a formação técnica permanece insuficiente e desigualmente distribuída.

Em 2024, o país registrou 2,57 milhões de matrículas em educação profissional, com crescimento relevante em relação a 2020. Contudo, apenas 17,2% dos estudantes do ensino médio estão em formação técnica, enquanto a média dos países da OCDE é de aproximadamente 44%.

A desigualdade regional é ainda mais evidente. Estados da Região Norte apresentam índices significativamente inferiores de integração entre ensino médio e formação técnica, evidenciando um déficit estrutural justamente onde a necessidade é maior.

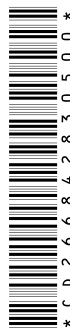
Ao mesmo tempo, os gargalos produtivos da região são claros. Segundo o Ministério de Portos e Aeroportos, cerca de 90% do abastecimento de combustíveis na Amazônia depende de transporte fluvial, o que exige mão de obra qualificada em logística, manutenção e operação.

No setor energético, dados da Empresa de Pesquisa Energética indicam que mais de 2,6 milhões de pessoas vivem em sistemas isolados, com necessidade constante de manutenção e operação técnica especializada.

No campo do trabalho, a Confederação Nacional da Indústria projeta a necessidade de qualificação de 14 milhões de trabalhadores até 2027, com destaque para áreas técnicas.

Como destaca Rafael Lucchesi, a formação técnica é fundamental para aumentar produtividade, gerar emprego e reduzir desigualdades.

No plano internacional, a UNESCO afirma que a educação técnica é essencial para o desenvolvimento sustentável e para a inclusão econômica.



A presente proposta inova ao: territorializar a política educacional, vincular formação a problemas reais, priorizar o interior e a Amazônia, integrar com os Institutos Federais, evitar duplicidade de estruturas e garantir viabilidade fiscal.

Trata-se de uma política estruturante, que conecta educação, economia e território, promovendo desenvolvimento real.

Não se trata apenas de formar alunos. Trata-se de formar soluções para o Brasil.

Diante do exposto, a aprovação desta proposição representa um passo decisivo para reduzir desigualdades regionais, fortalecer a economia do interior e preparar o país para os desafios do futuro.

Sala das Sessões, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS

